

**INTERDISCIPLINARIDADE DAS CIÊNCIAS, INFORMAÇÃO E SAÚDE DAS MULHERES:
 ARRAZOADO SOBRE A AGENDA 2030, O DIREITO À SAÚDE E AS TENDÊNCIAS LEGISLATIVAS
 NO COMBATE AO CORONAVÍRUS NO BRASIL**

*INTERDISCIPLINARITY OF SCIENCES, INFORMATION AND WOMEN'S HEALTH: REASONED ABOUT THE
 AGENDA 2030, THE RIGHT TO HEALTH AND LEGISLATIVE TRENDS IN THE FIGHT AGAINST
 CORONAVIRUS IN BRAZIL*

Carla Maria Martellote Viola

Doutoranda em Ciência da Informação pelo Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia (IBICT) / Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Bolsista CAPES. Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-0895-8163>.

Silvana Maria de Jesus Vetter

Professora do Departamento de Biblioteconomia da Universidade Federal do Maranhão (UFMA). Doutora em Ciência da Informação pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ). Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-5905-6725>.

RESUMO: O objetivo é evidenciar porque e como pesquisas científicas e ações de políticas públicas interdisciplinares podem e devem acontecer em razão de uma pandemia global para proteção dos direitos das mulheres. O mapeamento dos documentos brasileiros, que apresenta tendências legislativas, focaliza o bem-estar da sociedade, demonstra o foco na proteção à saúde e no combate à violência doméstica em consonância com a Agenda 2030. Conclui-se que, apesar das novas leis, o cenário pandêmico deixa efeitos a serem verificados a longo prazo, na saúde dessas mulheres que enfrentam não só coronavírus, como também, violência, acúmulo de tarefas e cuidados no confinamento.

Palavras-chave: Interdisciplinaridade das ciências; Informação e saúde das mulheres; Agenda 2030; Tendências legislativas; Direitos das mulheres.

ABSTRACT: The objective is to highlight why and how interdisciplinary scientific research and public policy actions can and should take place due to a global pandemic for the protection of women's rights. The Brazilian documents mapping, which presents legislative trends, focuses on the society well-being, demonstrates the focus on protecting health and combating domestic violence in line with the 2030 Agenda. It is concluded that, despite the new laws, the pandemic scenario leaves effects to be verified in the long term, in the health of these women who face not only coronavirus, but also violence, accumulation of tasks and care in confinement.

Keywords: Interdisciplinary of sciences; Information and women's health; 2030 Agenda; Legislative trends; Women's rights.

1 INTRODUÇÃO

Pensar em ciências e interdisciplinaridade é entreter um diálogo profundo com várias ciências, em especial as ciências humanas e sociais, com a intenção de compreender mais radicalmente o indivíduo em contexto geral e expansivo.

O sucedido da interdisciplinaridade das ciências frequentemente evocado “[...] merece ser elucidado, tanto no nível de seus conceitos, de seu domínio de investigação, quanto em sua metodologia própria e ainda incipiente” (JAPIASSU, 1976, p. 30).

Em tempos de pandemia, o governo brasileiro teve que adotar uma série de medidas que abrangesse estudos científicos e governamentais interdisciplinares. As preocupações com as áreas da saúde, social, de segurança, educacional e econômica entraram em conflito, visto que a busca por soluções imediatas para área da saúde significava fazer com que outras fossem se adequando progressivamente e na medida do possível.

Nessa perspectiva, os objetivos deste artigo são evidenciar porque e como as pesquisas científicas e ações de políticas públicas interdisciplinares podem e devem acontecer – em razão de uma pandemia global que atinge variados campos de estudos –, na intenção de refletir a respeito de questões que envolvem a saúde pública e privada, e mapear as novas normativas que buscam proteger a saúde da sociedade brasileira, sobretudo aquelas com especificidades que envolvem as mulheres em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), da Agenda 2030.

A Ciência da Informação se sobrepõe nesta pesquisa por apresentar atributos que possibilitam a coleta de dados, a organização do conhecimento e a análise das informações dispostas em documentos que se perfazem em normativas e proposições em tramitação na Câmara dos Deputados, abordando aspectos que implicam na qualidade da saúde das mulheres brasileiras. Essas informações sobre os documentos normativos e legislativos, quando recuperadas, coletadas, organizadas e interpretadas, se materializam em conhecimento para governo, entidades públicas e privadas, sociedade e comunidade científica.

2 METODOLOGIA

A pesquisa, quanto à natureza, é descritiva-exploratória. Quanto aos procedimentos técnicos, é bibliográfica, para embasamento teórico, a partir da descrição e discussão de uma série de informações sobre ‘saúde das mulheres’, para compreensão de fatos e fenômenos (TRIVIÑOS, 1987). Esse tipo de estudo busca proporcionar maior familiaridade com o

problema, com vistas a torná-lo mais explícito (GIL, 2007). O método adotado foi o indutivo, por considerar: as circunstâncias e a frequência com que ocorrem os fenômenos normativos sobre mulher, informação e saúde; as especificidades em que os fenômenos acontecem; e as singularidades em que os fenômenos apresentam intensidades diferentes. Quanto à abordagem, a pesquisa é qualitativa, pautada nas recomendações de Fonseca (2002).

Este estudo envolve recuperação de informações – leis e proposições - em portais públicos. A coleta de legislação que aborda temas relacionados à saúde, primeiramente descreve as normativas que já tratavam da saúde no Brasil, antes da decretação da pandemia por coronavírus, para, posteriormente, mapear leis recentes sancionadas entre 11/03/2020 até o dia 31/07/2020, para análise das principais questões regulamentadas que repercutem efeitos na proteção dos direitos das mulheres. Utiliza-se como parâmetros de referência os objetivos sustentáveis, da Agenda 2030, para avaliação de qualidade e efetividade.

3 A INTERDISCIPLINARIEDADE DAS CIÊNCIAS

Interdisciplinaridade é um conceito produzido historicamente e socialmente no campo epistemológico com a função de buscar a compreensão de como o ser humano pode conhecer e como se dá a sua relação com a natureza e a sociedade. Os cientistas recorrem a ela na busca de novos referenciais analíticos e interpretativos no complexo desafio da realidade.

Quando Hilton Japiassu pensou na interdisciplinaridade das ciências, desejava alçar a “[...] formulação de uma interpretação global da existência humana” (JAPIASSU, 1976, p. 29). Em sua obra “Interdisciplinaridade e Patologia do Saber”, escrita em 1976, o autor relata, logo no primeiro parágrafo, que seu objetivo limitava-se ao fornecimento de “[...] certos elementos e instrumentos conceituais básicos para uma tomada de consciência sobre o lugar real da posição e do tratamento dos principais problemas epistemológicos colocados pelas ciências humanas, do ponto de vista de suas relações interdisciplinares” (JAPIASSU, 1976, p. 29). Para o autor, a principal característica da interdisciplinaridade é a incorporação de resultados de disciplinas diversas, de seus esquemas conceituais de análise, para comparação, julgamento e integração. O termo tem dupla origem: uma interna, referente ao remanejamento geral dos sistemas da ciência, e outra externa, que envolve a mobilização de saberes (JAPIASSU, 1976).

Nessa perspectiva, Pombo (1993, p. 13) assevera que interdisciplinaridade é “[...] qualquer forma de combinação entre duas ou mais disciplinas com vista à compreensão de

um objeto a partir da confluência de pontos de vista diferentes e tendo como objetivo final a elaboração de uma síntese relativamente ao objeto comum [...]”.

Portanto, infere-se que o diálogo entre as várias disciplinas científicas vêm sendo usado para solucionar o problema das ilimitadas especializações. Com efeito, a Ciência da Informação tem seu protagonismo nas questões interdisciplinares quando se pretende abordar informação em saúde e, conseqüentemente, o direito à saúde das mulheres em nível internacional e nacional. Atenta-se, inclusive, que a Agenda 2030, abordada a seguir, é um plano de ação interdisciplinar que demanda ações e estudos científicos interdisciplinares, e nada melhor que a Ciência da Informação com os seus instrumentos para a coleta e geração de dados que demonstrem as desigualdades com as quais vivem as mulheres brasileiras.

4 AGENDA 2030 E O DIREITO À SAÚDE NO BRASIL

Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis (ODS) foram fixados em 2015 pela ONU como um plano de ação para as pessoas, para o planeta e para a prosperidade. Trata-se de uma agenda de ação até 2030, com 17 objetivos e 169 metas construídas sobre o legado dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODM). Os ODS são integrados e indivisíveis, e equilibram as três dimensões do desenvolvimento sustentável – econômica, social e ambiental – fundamentais para a saúde da humanidade e do planeta. Nesse sentido, os ODS devem ser estudados de forma interdisciplinar por serem transversais e interdependentes.

No ODS 3 está a preocupação mundial com a saúde e o bem-estar. O objetivo “[...] visa assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades”, abrangendo os principais temas de saúde (saúde reprodutiva, materna, neonatal e infantil, doenças infecciosas, saúde mental) entre outros (ONUBR, 2015). Além do ODS 3, outros ODS estão fortemente relacionados à saúde por meio das respectivas metas e indicadores, tais como o ODS 1, que tem como objetivo “[...] acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares” e o ODS 6, que visa “[...] assegurar a disponibilidade e a gestão sustentável da água e saneamento para todos” (ONUBR, 2015).

Soma-se às metas da saúde o ODS 5, que evidencia preocupações com os direitos das mulheres e as discrepâncias entre homens e mulheres, evidenciando a finalidade de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas mulheres e meninas. Essa igualdade não é apenas um direito humano fundamental, mas a base necessária para a construção de um mundo

pacífico, próspero e sustentável. O esforço para alcançar o ODS 5 é transversal à toda Agenda 2030 e reflete a crescente evidência de que o empoderamento de todas mulheres e meninas tem efeitos multiplicadores no desenvolvimento sustentável (ONUBR, 2015).

Em conformidade com tais objetivos, está a atenção com a qualidade da informação. A declaração, no item 15 da introdução, alerta que a disseminação da informação, das tecnologias da comunicação e da interconectividade global, “[...] têm um grande potencial para acelerar o progresso humano, para eliminar o fosso digital e para o desenvolvimento de sociedades do conhecimento, assim como a inovação científica e tecnológica em áreas tão diversas como medicina e energia” (ONUBR, 2015). É importante destacar que o grupo dos 193 Estados-Membros da ONU, do qual o Brasil faz parte, adotou formalmente a Agenda 2030.

Quanto à legislação adotada no Brasil no que tange à saúde, a Constituição Federal de 1988 (CRFB/88) garantiu à(ao) cidadã(ão) brasileira(o) o direito à saúde como um direito social, prescrevendo que compete à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência, além de designar ao Município a prestação, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, de serviços de atendimento à saúde da população (BRASIL, 1988).

Sob o ditame, “[...] a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”, a CRFB/88 inicia sua Seção II, do Capítulo II, Da Seguridade Social. Elucida-se que Seguridade Social, “[...] compreende um conjunto integrado de ações de iniciativa dos Poderes Públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à saúde, à previdência e à assistência social” (BRASIL, 1988).

Corroborando a Carta Magna, a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. O Estado deve prover as condições indispensáveis ao pleno exercício do direito à saúde. Deve formular e executar “[...] políticas econômicas e sociais, que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições, que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação” (BRASIL, 1990).

5 NOVOS DIREITOS EM TEMPOS DE PANDEMIA NO BRASIL

Em razão da pandemia, novas leis se fizeram necessárias para normatizar o combate ao coronavírus no Brasil. Proposições iniciadas pelo governo e por parlamentares indicam recomendações para novos delineamentos da saúde. A seguir, apresentam-se medidas sancionadas e em curso (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2020a).

A Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020, determinou a adoção de medidas imediatas que preservem a saúde e a vida de todos os profissionais considerados essenciais ao controle de doenças e à manutenção da ordem pública, durante a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019 (BRASIL, 2020a). Cabe ressaltar que essa lei teve grande importância na proteção da saúde das mulheres, considerando que as principais categorias diretamente envolvidas em ações de atendimento de saúde da população, incluindo médicas(os), profissionais de enfermagem (enfermeiras[os], técnicas[os] de enfermagem e auxiliares de enfermagem) e agentes comunitários de saúde são mulheres, correspondendo a 78,9% da força de trabalho total na área de saúde (HERNANDES; VIEIRA, 2020).

Outra normativa de grande importância para as mulheres foi a Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020, que prescreveu medidas de enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher e contra crianças, adolescentes, pessoas idosas e pessoas com deficiência, durante a emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus, responsável pelo surto de 2019, tornando essenciais e proibindo a suspensão dos serviços de combate e prevenção à violência (BRASIL, 2020b). Essa lei corrobora a necessidade de proteção das mulheres apresentada por várias pesquisas que apontam o aumento de violência contra as mulheres e o feminicídio, nesse período de confinamento. Sublinha-se que a nota técnica ‘Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19’, do Fórum de Segurança Pública em parceria com a Decode, apresenta pesquisa que coletou um universo de pouco mais de 52 mil menções no *Twitter* contendo algum indicativo de briga entre casais vizinhos, realizadas entre fevereiro e abril de 2020. Após uma filtragem com foco apenas nas informações das mensagens que indicassem a ocorrência de violência doméstica, restaram 5.583 menções que, quando analisadas, os dados desagregados por mês indicaram um aumento de 431% entre fevereiro e abril, ou seja, os relatos de brigas de casal com indícios de violência doméstica aumentaram quatro vezes, e, destes, mais da metade (53% dos relatos) foram publicados apenas no mês de abril (BRASIL. Fórum de Segurança Pública, 2020).

A Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020 instituiu medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas; criou o Plano Emergencial para Enfrentamento à Covid-19 nos territórios indígenas; estipulou medidas de apoio às comunidades quilombolas, aos pescadores artesanais e aos demais povos e comunidades tradicionais para o enfrentamento à Covid-19 (BRASIL, 2020c).

A Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020 instituiu o uso de máscaras de proteção facial em ruas, espaços privados de acesso público (como *shoppings*) e no transporte público, enquanto durar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia para a população (BRASIL, 2020d). Essa lei determinou a divulgação da informação e a colocação de placas e cartazes com a exigência do uso das máscaras.

A Lei nº 13.989, de 15 de abril de 2020, liberou o uso de telemedicina, em caráter emergencial, enquanto durar a crise ocasionada pelo coronavírus (Covid-19) (BRASIL, 2020e). Essa medida foi crucial e garantidora, não só da realização de atendimento aos pacientes, como da maior segurança na consulta.

Aprovado na Câmara e no Senado, aguardando sanção presidencial, está o Projeto de Lei nº 2508, de 8 de maio de 2020, da Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL-RS) e outros, que estabelece prioridade de recebimento do auxílio emergencial pela mulher de família uniparental (chefe de família), quando o pai também informa ser o responsável pelos dependentes. De acordo com o parecer aprovado, da deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO), se houver conflito de informações prestadas pela mãe e pelo pai, deverá ser dada preferência de recebimento das duas cotas de R\$ 600,00 pela mãe, ainda que sua autodeclaração na plataforma digital tenha ocorrido depois daquela feita pelo pai (BRASIL, Câmara dos Deputados, 2020b). Tal medida tem o objetivo de preservar a saúde física e mental das mulheres que tiveram seus direitos cerceados por homens inescrupulosos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo interdisciplinar das ciências e das questões práticas representa um diálogo emergente pela vida contemporânea em tempos de pandemia. As mulheres que fazem malabarismos com trabalho remoto e demandas domésticas que incluem cuidados com crianças e parentes idosos sentem os impactos em sua saúde física e mental. Não só o governo, como deputados e deputadas apresentaram argumentos e pesquisas científicas

interdisciplinares para embasarem as proposições apresentadas que foram sancionadas. Os ODS da Agenda 2030 servem de parâmetro para proposições e ações para prestabilidade da saúde pública e privada. Apesar da busca de soluções legislativas, esse cenário deixa efeitos que só poderão ser verificados a longo prazo na saúde dessas mulheres que estão enfrentando não só o coronavírus, mas também a violência e o acúmulo de tarefas e cuidados em razão do confinamento.

Os argumentos aqui apresentados objetivam o desenvolvimento de futuras ações e políticas públicas que visem evitar maiores prejuízos à saúde das mulheres e busquem alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável apregoados na Agenda 2030.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 13,989, de 15 de abril de 2020e**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L13989.htm. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020d**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14019.htm. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.021, de 7 de julho de 2020c**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2019-2022/2020/Lei/L14021.htm. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.022, de 7 de julho de 2020b**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14022.htm. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. **Lei nº 14.023, de 8 de julho de 2020a**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/Lei/L14023.htm. Acesso em: 04 ago. 2020.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Dados Abertos**. 2020a. Disponível em: <https://dadosabertos.camara.leg.br/>. Acesso em: 04 ago. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 2.508**, de 8 de maio de 2020b. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2252034>. Acesso em: 04 ago. 2019.

BRASIL. Fórum de Segurança Pública. **Nota técnica ‘Violência Doméstica durante a pandemia de Covid-19’**, 2020. Disponível em: <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>. Acesso em: 04 ago. 2020.

FONSECA, João José Saraiva da. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HERNANDES, Elizabeth Sousa Cagliari; VIEIRA, Luciana. **A guerra tem rosto de mulher:** trabalhadoras da saúde no enfrentamento à Covid-19. Disponível em: <http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/16/a-guerra-tem-rosto-de-mulher-trabalhadoras-da-sade-no-enfrentamento-covid-19>. Acesso em: 04 ago. 2020.

JAPIASSU, Hilton. **Interdisciplinaridade e patologia do saber.** Rio de Janeiro: Imago, 1976.

POMBO, Olga. Interdisciplinaridade: conceito, problemas e perspectivas. *In:* GUIMARÃES, Henrique; POMBO, Olga. **A interdisciplinaridade:** reflexão e experiência. [S.l.]: Texto Editores, 1993.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais:** a pesquisa qualitativa em educação. São Paulo: Atlas, 1987.

Recebido/ Received: 18/08/2020 Aceito/ Accepted: 09/09/2020 Publicado/ Published: 25/10/2020
